



0000499-64.2018.8.06.0113

IDIÊNCIA AGENDADA

13/06/2019

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 16.875,00  
Volume : 1  
Requerente : **ELENILDO FREITAS DE SOUZA**  
Advogada : Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE)  
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**  
Distribuição : Sorteio - 03/08/2018 13:19:23

tomo 0880

Va  
Vara Única

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ.**

SAJ - 499 - 64. 2018 - 8.06.0513

dá-se ciência à parte supradita de que no dia 02/08/18, às 10h00, respeitosamente em diligências perante o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jucás, o requerente, elegeu a Advocacia de Acusação, sob o nº 711523, e requer seja agendada para liberação da Advocacia de Defesa.

Gratis, sendo-lhe assegurada a JUSTIÇA GRATUITA

COMARCA DE JUCÁS	
PROTOCOLO	
N.º	2999 / 2018
Recebido em,	02/08/18
às	15 h 40 min.
( ) Carlos	( ) Robson
( ) Deicivan	( ) Yane
( ) Islânia	(x) <i>Cícera</i>
( ) Luiza	<i>Assinatura</i>

**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA**

**DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

No dia 29/01/2017, da 10'30, na Rua Antônio Sales, nº 1357, bairro Vila das Flores, Rua 3, Vila das Flores, Iguatu - CE, o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jucás, Ano 2018, ELENILDO FREITAS DE SOUZA, brasileira, casado, agricultor, portador do RG número 2007202465-2, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 048.966.853-42, residente e domiciliado na 29 de Junho, Nº 257, Dt. São Pedro do Norte, Jucás – Ceará, CEP: 63580-000, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu – CE, CEP: 63502-105 e/ou Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, telefone (85) 3215-1116, e-mail [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com), aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelênciia propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº

74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

### DOS FATOS

No dia 29/01/2017, às 13:03 horas, o (a) suplicante seguia pela Rua B, Verdes Park, Iguatu - CE, namotocicleta YAMAHA/YS150 FAZER SED, Ano 2013, modelo 2014, Chassi: 9C6KG065DE0005711, Placa ORV-4147, quando em dado momento, perdeu o controle e veio a cair.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 20/06/2018, este recebeu apenas a importância de R\$ 3.375,00 como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a quantia que lhe foi repassada



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felício, nº201, Sala 08, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Rua Engenheiro Witon Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

administrativamente não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da complementação a indenização devida ao (a) suplicante.

### DO DIREITO

### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de resarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caputdeste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo."



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Feijó, nº 201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 2581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

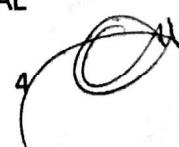
No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, bem como sofreu ainda, lesão permanente no (a) FACE, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, o (a) suplicante recebeu administrativamente apenas a quantia de R\$ 3.375,00, havendo, portanto, saldo remanescente no valor de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais) em favor do (a) demandante a ser recebido.



Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.  
1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de sequelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL



**COMPLETA QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.** SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que o valor da indenização repassada ao (a) parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao complemento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

#### DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;



**- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE  
TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR  
TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE  
DEFICIÊNCIA FÍSICA;**

**- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte  
promovente manifesta o desinteresse pela realização  
de audiência conciliatória, a este momento, tendo em  
vista que não vislumbra a possibilidade de  
composição amigável entre as partes sem sua prévia  
submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante  
residir em comarca que dista desta aonde tramita o  
feito.**

**- Por derradeiro pugna pela inclusão deste  
processo em mutirão próprio para resolução de ações  
que versem sobre seguro DPVAT;**

**- Ao final do processo decisório, seja a presente  
julgada inteiramente procedente, com a condenação das  
promovidas ao pagamento da importância de R\$  
16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco  
reais), em favor da parte suplicante, referente à  
complementação da indenização por invalidez do seguro  
DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA  
MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS  
MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;**

**- A condenação das promovidas ao pagamento de  
custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e  
tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a)  
autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felício, nº201, Sala 08, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará. CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará. CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com



- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 20 de Julho de 2018.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326

LÍCIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315